



**LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 13 DE JUNHO DE 2019**

**DISPÕE ACERCA DA REVOGAÇÃO DO  
ARTIGO 10 §1º DA LEI COMPLEMENTAR  
035/2011 E DA INSTITUIÇÃO DO ARTIGO  
102 E ANEXOS I E II À LEI  
COMPLEMENTAR 017/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º Fica revogado o artigo 10 §1º e seu anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2011.**

**Art. 2º Fica incluído o artigo 102 *caput* e parágrafo único à Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:**

*Art. 102. O quantitativo de coordenadores (as) escolares e pedagogos (as) das Unidades de Ensino será definido conforme anexo I e II.*

*Parágrafo único. As escolas com dimensões superiores a 1.600 metros quadrados e/ou disponham de 02 (dois) ou mais pavimentos, poderão ter o número de coordenadores e pedagogos superiores ao disposto, mediante solicitação fundamentada do Conselho de Escola que será submetida a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação para provável deferimento da Administração.*

**EMENDA ADITIVA:**

Fica adicionado o § 3º ao artigo 17 da Lei Complementar de nº 035/2011 com a seguinte redação:

**Art. 17. (...)**

**§ 3º O vice-diretor responderá solidariamente com o diretor por todas as movimentações financeiras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - GAL/CAO

Art. 3º Fica transformado o artigo 102 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007 em artigo 103, mantendo-se a atual redação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 13 de junho de 2019.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

ANEXO I

COORDENADOR ESCOLAR	
Nº alunos por turno	Nº de coordenadores
Até 300	01
De 301 a 600	02
Acima de 601	03

ANEXO II

PEDAGOGO	
Nº turmas por turno	Nº de pedagogos
04 a 11	01
Acima de 12	02
Noturno	01